

EMENDA N°

(ao PLS n° 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao inciso XII do art. 317, do Projeto de Lei do Senado nº. 258, de 2016.

Art.317.

.....
§1º

.....
XII – a prática das atividades aéreas;

JUSTIFICATIVA

A nova redação sugerida tem como objetivo alinhar-se com a proposta de Emenda para o art. 260, visto que diante da proposta os serviços aéreos especializados estão enquadrados como “Demais Atividades Aéreas”.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)